



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 208/11 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de qualificação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) por meio de ferramentas de Educação Permanente em Saúde, via internet;

a importância da Estratégia Saúde da Família como preferencial para organização da Atenção Básica no Rio Grande do Sul;

o potencial das tecnologias de comunicação e de transmissão de dados;

a iniciativa do Ministério da Saúde ao criar o Projeto Telessaúde em Apoio à Atenção Primária à Saúde e sua aprovação na Comissão Intergestores Tripartite;

o caráter de programa de educação permanente do referido Projeto e a necessidade de avaliar-se a teleeducação e teleassistência como ferramentas de suporte à Atenção Básica em Saúde, no intuito de aumentar a resolutividade e qualidade do cuidado;

a importância de uma grande cobertura dos municípios com ESF, para aferir efeitos medidos por dados secundários;

a avaliação rigorosa dos resultados que trouxe à adoção, pelo Ministério da Saúde, da Telessaúde como estratégia a ser reproduzida para o restante dos municípios e equipes da ESF do país;

a mudança na composição do financiamento do Projeto, com participação estadual para a etapa de ampliação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, 20/07/11.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a ampliação do Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul para todos os municípios com ESF do estado e que aceitarem participar do projeto.

**Art.2º** - A inclusão dos municípios, através da capacitação dos profissionais de saúde das equipes da ESF, ocorrerá de forma regionalizada, dentro de cada coordenadoria regional de saúde.

**Art.3º** - A ordem de inclusão dos municípios nesta etapa priorizará aqueles das regiões sul e oeste do estado, que foram menos contemplados nas fases anteriores do projeto (regiões de Pelotas, Bagé e Alegrete).

**Art.4º** - É prerrogativa básica para a participação plena no projeto, a existência de equipamentos de informática em todas as Unidades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Saúde da Família do município, assim como internet banda larga, conforme as especificações do Termo de Adesão ao projeto.

**Art. 5º** - No âmbito estadual, o Programa Telessaúde Brasil será gerido pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde, instituído pela Resolução nº 100/07 - CIB/RS e readequado pela Portaria GM/MS nº 402, de 24 de fevereiro de 2010.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 208/11 – CIB/RS**

**TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO TELESSAÚDERS**

“Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS)”

O Município \_\_\_\_\_ (nome do município), representado pelo Prefeito(a) \_\_\_\_\_ (nome do prefeito(a)) e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ (nome do secretário(a)), através do presente Termo, adere ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul, coordenado pelo Dr. Erno Harzheim, em parceria com Faculdades de Medicina (FAMED), Odontologia e Enfermagem da UFRGS e Secretaria Estadual de Saúde do RS (SES-RS), conforme as seguintes cláusulas:

I-Cláusula primeira. Do Objeto:

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa “Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul”, ao qual, através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população através do acesso dos profissionais de saúde ao sistema de Teleeducação e Teleassistência (educação à distância e teleconsultoria).

O projeto não se destina a supervisão ou apoio a problemas de saúde que envolvam urgências/emergências ou que coloquem os pacientes em risco iminente de vida ou perda de função. O alvo do projeto são as consultas eletivas.

II-Cláusula segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Manter em funcionamento no Município o número de equipes habilitadas na data de assinatura deste Termo de Adesão, na Estratégia Saúde da Família (ESF), e/ou ampliá-las.
2. Dispor de equipamentos e acessórios de informática com as seguintes configurações mínimas: Desktop com processador com 3 Ghz ou superior, Memória Ram com 2 giga ou superior, Placa de rede:10/100 ou 10/100/1000, monitor 14 polegadas ou superior, webcam com 1 megapixel ou superior, fone de ouvido, microfones para videoconferências e caixas de som (embutidas ou externas).
3. Minimizar a frequência e o período de interrupção das atividades das equipes por ausência de algum dos seus profissionais, médicos, enfermeiros e dentistas (quando equipes de saúde bucal estiverem implantadas).
4. Atender as consultas eletivas e de pronto-atendimento já rotineiras, solicitando teleconsultorias para suporte à assistência aos usuários.
5. Estabelecer, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família municipal, horários (tempo protegido) para teleconsultorias e para acessar os conteúdos e instrumentos de educação e qualificação da assistência.
6. Agendar as teleconsultorias por meio da plataforma de comunicação e interação do projeto TelessaúdeRS.
7. Fornecer as informações atualizadas dos indicadores de saúde, da rede instalada e/ou de referência do Município (indicadores de morbimortalidade, referência e contra-referência, internações e procedimentos) para o núcleo coordenador, relativos ao ano anterior à implantação do projeto e aos de sua fase de execução, para as análises epidemiológicas.
8. Indicar um técnico de saúde responsável para os contatos técnicos do município com o núcleo coordenador do Projeto.
9. Indicar um técnico com conhecimentos de computação para responsabilizar-se pelo adequado funcionamento da rede de informações e do funcionamento de hardware e rede lógica para responder as demandas em teleconsultoria e teleeducação.
10. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

11. Garantir o deslocamento e estadia dos profissionais (médicos, enfermeiros e dentistas) que participarão de treinamento presencial com duração de 01 (um) dia na capital e/ou pólo regional para desenvolvimento de habilidades de uso do sistema.

12. Garantir transmissão de dados via internet com banda larga de no mínimo 640 kbytes/s para todas as Unidades de Saúde da Família existentes no município, conforme recomendação técnica quanto à capacidade de conexão.

13. Municípios que necessitem de adequação para instalação da internet em alguma das unidades de saúde, terão prazo para adequação e este será avaliado e acompanhado pelo Comitê Estadual de Coordenação do TelessaúdeBrasil instituído pela Resolução CIB/RS N° 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM N° 402/10.

14. Garantir ampla discussão e apreciação dos termos do processo de adesão junto ao Conselho Municipal de Saúde.

III-Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo de Telessaúde:

Para implementação do projeto, a Faculdade de Medicina da UFRGS, através do Núcleo de Telessaúde do RS, se dispõe a:

1- Fazer a implantação do sistema de Teleconsultoria e Teleducação nos municípios, conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos.

2- Acompanhar todo o desenvolvimento do estudo e manter atendimento para teleconsultoria e educação à distância.

3- Disponibilizar conteúdos de interesse dos profissionais através da plataforma de comunicação e interação, realizando capacitações para desenvolvimento de habilidades como busca de evidências e de aprimoramento da comunicação profissional-usuário.

Parágrafo I: A realização da teleconsultoria não é garantia ou facilitação de atendimento em qualquer instituição hospitalar terciária ou ambulatório secundário de especialidades. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV-Cláusula Quarta. Do sigilo e propriedade dos dados:

Considerando que, para o desenvolvimento deste estudo, o serviço de saúde do Município irá lidar com informações consideradas confidenciais, o mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito desta investigação, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais.

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação do projeto/estudo acima, conforme indicado na "introdução".

2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos indicados na introdução. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.

3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.

4. A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos, processos derivados ou baseados na "informação", de maneira isolada ou em desacordo com as normas de Propriedade Intelectual vigentes.

5. Sem prejuízo às suas obrigações, conforme a presente adesão, retornar à outra parte, imediatamente após solicitação, todos os documentos contendo as informações do estudo obtidas durante ou depois da referida investigação.

6. Não apresentar a "informação", parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento, por escrito dos coordenadores do estudo.

7. Não reproduzir a "informação" obtida sem a permissão dos coordenadores.

V-Cláusula Quinta. Da vigência:

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante a realização do estudo, previsto para até fevereiro de 2012, podendo ser aditado de acordo com decisão do TelessaúdeRS (UFRGS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

VI-Cláusula Sexta. Da exclusão do município:

1. O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

VII-Cláusula Sétima. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de um mês, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

VIII-Cláusula Oitava. Do acompanhamento da presente adesão:

O Comitê Estadual de Coordenação do TelessaúdeBrasil (GT Gestor), instituído pela Resolução CIB/RS N° 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM N° 402/10, será o órgão responsável para acompanhar e avaliar o presente TERMO DE ADESÃO e para julgar os casos omissos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

I- Prefeito(a): \_\_\_\_\_(Assinatura)

II- Secretário(a) de Saúde: \_\_\_\_\_(Assinatura)

III- Coordenador do Projeto TelessaúdeRS:  
\_\_\_\_\_(Assinatura)